

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei nº. 1.851, de 28 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025 do Município de Pato Bragado.

.....

.....

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei nº. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025:

- I - Anexo I – Estimativa das Receitas;
- II - Anexo III – Plano de Investimento.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo passam a vigorar de acordo com os Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei nº. 1.851, de 28 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025:

- I - Anexo I – Metas e Prioridades;
- II - Anexo II – Das Metas Fiscais - Adendo 1 – Das Metas Anuais;
- III - Anexo II - Das Metas Fiscais - Adendo 3 - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Receita - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- V - Anexo II – Das Metas Fiscais - Demonstrativo 2 - Receita;
- VI - Anexo II – Das Metas Fiscais - Demonstrativo 2 - Despesa,
- VII - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 4 – Resultado Primário e Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 5 – Resultado Nominal;
- VIII - Anexo III - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo passam a vigorar de acordo com os Anexos III a XI desta Lei.

Art. 3º Para fins de apresentação e comprovação da compatibilidade das leis orçamentárias, fica apresentado o Anexo XII - Compatibilização das Metas de Despesa PPA/LDO/LOA, da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 016/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação dos Senhores Edis, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei nº. 1.851, de 28 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025 do Município de Pato Bragado”.

Como se sabe, o planejamento municipal é dotado de três importantes instrumentos, quais sejam, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Estes instrumentos devem guardar perfeita correlação com relação as receitas e despesas fixadas, bem como as metas e projetos/atividades a serem desenvolvidos.

Desta feita, em virtude da revisão das receitas e despesas, imperioso a adequação dessas junto ao PPA 2022/2025, exercícios 2025 e na LDO 2025.

Frisamos que tais modificações visam garantir o perfeito funcionamento da máquina pública e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que elas procuram estabelecer metas mais confiáveis para com relação a receita e a despesa.

Assim, certos de merecermos a compreensão dos Senhores Edis e, ao ensejo, externamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

LEOMAR ROHDEN

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Jonatan Fernandes
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRAGADO-PR.